



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

PROJETO DE LEI N.º 050/00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A situação irregular que mantém a Lei Municipal N.º 2.151/79, ao prever a possibilidade de assistência médica através de convênio com a UNIMED - IJUÍ, apenas aos servidores concursados, de há muito vem reclamando solução legal diversa da concebida naquele diploma legal. Verdade, o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, várias vezes invocou ferimento ao Princípio da Impessoalidade para declarar, inclusive, a inconstitucionalidade da Lei invocada. Não é outra a solução a ser trazida à baila: estender o benefício a todos os funcionários é o que contempla o presente Projeto de Lei. Ademais disso, redisciplina as contribuições devidas pelos cofres públicos e pelos funcionários de molde a adaptar-se a situação às possibilidades do Tesouro municipal. Ante os termos do convênio a ser firmado, Decreto Municipal preverá as peculiaridades da avença. Com isso, tranquiliza-se o funcionalismo que, de muito, merece estar amparado nos seus infortúnios. Por isso, encarecemos a aprovação deste Projeto de Lei.

Três Passos, 18 de agosto de 2.000.

ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

PROJETO DE LEI N.º 050/00

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES E
ALTERA, NO QUE COUBER, A LEI MUNI-
CIPAL N.º 2.151/79.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município... **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

- Art. 1.º - É o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares com a UNIMED – IJUÍ, Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda., com o objetivo de dar atendimento médico-hospitalar a todos os servidores que desejarem aderir ao sistema.
- Art. 2.º - É o Poder Executivo também autorizado a contribuir com o percentual de 41,66 % (quarenta e um vírgula sessenta e seis por cento) do total da quota devida pelo funcionário, o que redunda em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) da remuneração percebida pelo Servidor (a quota total é 13,20% (treze vírgula vinte por cento) sobre a remuneração), até 31 de dezembro de 2.000 e com 50,00% (cinquenta por cento) do total da quota devida pelo funcionário, o que redunda em 6,6% (seis vírgula seis por cento) do total da mesma quota de 13,20 % (treze vírgula vinte por cento), a contar de 1.º de janeiro de 2.001.
- Art. 3.º - A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal.
- Art. 4.º - Servirá de cobertura para as despesas oriundas da presente Lei a seguinte dotação orçamentária:
03010307021 2.003 – Manutenção Secretaria de Administração.
- Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, no que contraria esta Lei, as normas estatuídas na Lei Municipal N.º 2.151/79.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS,
Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL